



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 29 / 09 / 2005

2.º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 227/05

Mogi das Cruzes, 29 de setembro de 2005.

CM 2005 00571051 P 22

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do *caput* do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **VALTRA DO BRASIL LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências.

2. A área de terreno com 3.888,32m² a ser doada, situa-se no Setor 09 – Quadra 046, entre a Rua Cap. Francisco de Almeida e Rua Valentim Faustino de Souza, Jardim Universo, no Distrito de Braz Cubas, neste Município e é necessária para interligar o parque industrial da donatária e armazenar os produtos acabados.

3. A doação do imóvel encontra-se inserida no programa de incentivos para ampliação do parque empresarial do Município de Mogi das Cruzes, de modo a propiciar, em contrapartida, o seu desenvolvimento, a geração de renda, empregos qualificados e a contínua melhoria da qualidade de vida da população mogiana, observadas as disposições contidas na Lei nº 5.266, de 24 de setembro de 2001.

4. A doação objetivada tem amparo nas disposições consubstanciadas no artigo 42, II, parte "*in fine*", da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001, e no artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas, ressaltando-se a dispensa de licitação, por conta do interesse público que dá suporte à presente proposição, pelo alcance social da destinação da referida área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 227/05 - FLS. 2

5. Ouvidos, o Departamento de Indústria e Comércio, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, assim se manifestaram:

Indústria e Comércio:

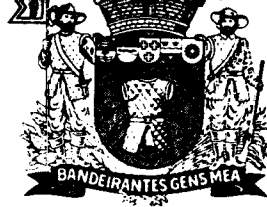
"A Empresa VALTRA DO BRASIL LTDA., estabelecida no Município de Mogi das Cruzes, pleiteia a doação de uma área no Município, necessária para interligar seu Parque Industrial, como elo de ligação de sua propriedade, bem como para armazenar e estocar os produtos acabados, sugerindo como adequado para o que se pretende parte da área descrita na Matrícula 43898 – 1º CRI, desafetada nos termos da Lei nº 4.591 de 27 de dezembro de 1996, a metragem de 3.888,32m².

Em análise aos documentos juntados, entendemos que a referida área é de suma importância para as atividades da empresa, bem como para o Município, na continuidade dos projetos, e a expansão de seus empreendimentos com a manutenção dos níveis de emprego como a seguir justificamos:

Sob o ponto de vista sócio econômico, a empresa Valtra do Brasil Ltda., iniciou suas atividades no Município de Mogi das Cruzes, no Distrito de Braz Cubas em 01/10/1961, como a primeira indústria a fabricar tratores agrícolas no país, com capacidade produtiva de 15.000 unidades/ano e logística de distribuição que abrange todo o território nacional e vários países da América Latina, empregando em sua unidade industrial aproximadamente 1.000 trabalhadores, além, de gerar vários empregos indiretos, com a instalação no Município das suas fornecedoras PLAXTEX e TECNOCURVA, gerando maior arrecadação e empregabilidade para a cidade.

Atualmente a Valtra encontra-se consolidada como uma das maiores empresas do seguimento de tratores agrícolas do país, com a participação de 25% do mercado nacional e com forte atuação no mercado externo, com a produção no período de janeiro/1997 a junho/2005 de 65.018 de tratores e 37.574 de motores, obtendo um faturamento líquido de R\$ 3.728.200.000,00 (três bilhões, setecentos e vinte e oito milhões e duzentos mil reais), gerando débitos de ICMS no montante de R\$ 254.564.481,26 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

Devemos considerar a estabilidade econômica financeira da requerente, que tem demonstrado equilíbrio, zelo e segurança no tratamento e preservação ambiental, tanto que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 227/05 - FLS. 3

se destaca em seu currículo, a qualidade de ISO 9001/1994, circunstância que é atribuída pela gestão da qualidade da organização.

Devemos considerar a estabilidade, equilíbrio, zelo e segurança no tratamento e preservação do meio ambiente, se destacando, como pioneira na adoção de novas tecnologias, aperfeiçoando seus padrões de eficiência e qualidade na produção, tendo obtido a certificação pela ISO 9001, bem como a certificação pela ISO 14001 na preservação do meio ambiente e segurança de seus funcionários, trabalhando para alcançar a certificação pela OHSAS 18001, com o projeto no desenvolvimento do BIODISEL, um combustível limpo e renovável no aspecto ambiental, em parceria com a USP e UNESP.

Revela-se de igual modo, importante a Política de Responsabilidade Social, na continuidade do atendimento social que a requerente desenvolve, a qual se identifica-se nos documentos juntados, um rol de benefícios sociais prestados, por cuja relevância se impõe uma continuidade,

- Apoio e patrocínio às equipes de basquetebol profissional, juvenis e mirins;

- Projeto "Agente Jovem";

- "Orquestra Sinfônica Jovem Minha Terra Mogi";

- Participação dos programas educacionais para o desenvolvimento psicoterapêutico de jovens excepcionais na APAE;

- Criação de estrutura mais adequada para o atendimento de crianças nas Instituições ABRAC;

- Investe em programas de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de seus funcionários, custeando cursos de graduação, pós-graduação e idiomas;

- Mantém convênios com as universidades do município, para o desenvolvendo de programas de estágios e prática de descontos para seus funcionários e dependentes.

- Parceria da Valtra – AMOA/DEGRAU;

- Projeto "DOAÇÃO VOLUNTÁRIA", realizada entre os funcionários da Valtra, na escolha de uma instituição no Município, com a doação dos centavos de seus salários;

- Projeto "CANARINHOS DO ITAPETI";

- Projeto "ESPERANÇA DO AMANHÃ" no Instituto Amor Misericordioso;

- Projeto "BAND VIDA", que objetiva alavancar recursos financeiros para auxiliar os enfermos portadores de Câncer da Fundação Pio XII;

- "CASA DOS MENINOS" – Alto do Ipiranga, Doação de 10 computadores e outros equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 227/05 - FLS. 4

- Apoio ao Centro Comunitário "Madre Esperança" na Vila Brasileira, na reforma e ampliação de suas instalações, com a doação de moveis, jogos educacionais e a instalação de uma biblioteca;

- "Programa Multifuncional" - projeto desenvolvido pela Valtra para treinamentos teóricos, visando aprimorar o desenvolvimento profissional e aumentar a qualidade de produção de seus funcionários.

Dentro da proposta para a concessão do benefício de isenção, a empresa em contrapartida se propõe em investir em obras de ampliação na linha de produção de motores SISU DIESEL, visando produzir motores não apenas para o consumo interno, mas também para o fornecimento do mercado consumidor, um investimento inicial em torno de R\$ 7.000.000,00, com expectativa de atingir em 2007 a marca de 10.000 unidade/ano, prevendo igualmente um faturamento anual de R\$ 60.000.000,00 com a absorção de mão de obra em torno de 100 funcionários.

A área pretendida encontra-se disponível e a continuidade dessa indústria para o Município proporcionará não só a diversificação de produto industrial, como a ampliação no mercado de trabalho e o aumento na arrecadação.

Considerando os aspectos empresariais definidos na Lei nº 5.266/01, como geração de emprego, faturamento bruto, histórico empresarial, solidez financeira e patrimonial, mobilização de fornecedores locais, agregação tecnológica, empreendedorismo e estratégia ambiental, justifica-se a concessão do benefício pleiteado."

Desenvolvimento Econômico e Social:

"Em análise aos documentos juntados pela empresa VALTRA DO BRASIL LTDA., identificamos que a concessão do benefício de doação de área municipal pleiteada é plenamente justificada, levando-se em conta os benefícios sociais em favor da população e também a perspectiva no desenvolvimento tecnológico e econômico financeiro da cidade.

A concessão do incentivo de doação, objetiva interligar os imóveis de propriedade da empresa e alocar os tratores destinados à exportação, na área correspondente à parte do imóvel descrito na Matrícula nº 43.898, com 3.888,32 m², e, conforme proposta apresentada, a empresa Valtra se adequou as condições impostas pela Lei 5.266/01, como, geração de emprego, solidez financeira e patrimonial, agregação tecnológica; empreendedorismo, estratégia ambiental, atitude empresarial na visão do papel social da empresa, propondo investimentos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 227/05 - FLS. 5

Município com a expansão da linha de produção de Motores SISU DIESEL, um investimento inicial em torno de R\$ 7.000.000,00 com expectativa de atingir em 2007 a marca de 10.000 unidade/ano, prevendo igualmente um faturamento anual de R\$ 60.000.000,00 e a absorção de mão de obra em torno de 100 funcionários, devendo para tanto serem adotados os procedimentos necessários que antecedem o envio de Mensagem do Prefeito a Egrégia Câmara Municipal, considerando o comprometimento formal da referida empresa para com o Município, referente ao que se propõe e a submissão do que exige a Lei.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, é favorável a concessão do incentivo através da Doação de Área Municipal, sugerindo seja indicada na Mensagem do Sr. Prefeito à Egrégia Câmara Municipal, que a qualquer descumprimento das questões acordadas com a Municipalidade, ou a verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, a Administração Municipal terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel cedido, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente tenham sido implantadas."

Assuntos Jurídicos:

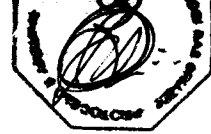
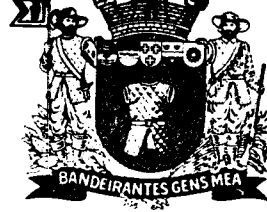
"Trata-se de pedido de doação pela empresa Valtra do Brasil Ltda., a qual postula uma área de aproximadamente 3.888,32 m², localizada em ZUP-1, visando a unificação das plantas industriais, anteriormente separadas por trecho de rua, que já fora unificada anteriormente, nos termos da Lei nº 4.591, de 27 de dezembro de 1996.

Outrora, foi doada à empresa área municipal com o encargo de construir e instalar no local uma unidade de fabricação de colheitadeiras.

Ocorre que pelas razões apresentadas pela então donatária nos autos nº 28.751/03, esta não obteve sucesso no empreendimento, motivo do pedido quanto a alteração das condições estabelecidas naquela lei de doação no sentido de autorizar a unificação do atual estabelecimento fabril da indústria.

Em se tratando de matéria que envolve exclusivamente conveniência administrativa, Vossa Excelência sopesando o interesse público pretende encaminhar Projeto de Lei a C. Câmara Municipal visando atender o requerido.

A respeito dos motivos que demonstram o interesse público vale lembrar, conforme explanado na inicial e ratificado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 227/05 - FLS. 6

Social, que a empresa atua de forma significativa, tanto na área econômica como social desta cidade.

Portanto, em um País onde um dos grandes reclamos da população é o emprego e em face aos benefícios ora explanados, é dever do Administrador, dentro dos limites da lei, assegurar a manutenção das atividades de empresa de tal porte no Município, visando o bem comum.

Relativamente ao aspecto jurídico o pedido encontra amparo legal, uma vez que o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente parte da eficácia do art. 17, da Lei de Licitações e Contratos, nos seguintes termos:

"O Tribunal Federal deferiu em parte, a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, quanto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo", contida na letra b do inciso I do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, vencido o Ministro Paulo Brossard, que a indeferia; para suspender os efeitos da letra c do mesmo inciso, até a decisão final da ação, o Tribunal por maioria de votos deferiu a medida cautelar, vencidos os Ministros Relator, Ilmar Galvão, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, que a indeferiam; no tocante à letra a do inciso II do mesmo artigo, o Tribunal, por maioria de votos, indeferiu a medida cautelar, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Celso de Mello, Sydney Sanches e Moreira Alves, que a deferiam; com relação à letra b do mesmo inciso, o Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia da expressão "permitida exclusivamente entre órgãos ou entidade da Administração Pública", quanto aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e, finalmente, o Tribunal, por maioria de votos, deferiu a medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia de todo o § 1º, do art. 17, vencido o Ministro Relator, que a indeferia. Votou o Presidente. Plenário, 03.11.93" (DJU de 10.11.93, pág. 23.801)."

Por outro lado, como bem ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" ao analisar de forma irrepreensível o poder de propulsão do Município, bem expõe que:

"Não só a realização de melhoramentos e serviços públicos no território municipal como até mesmo a ajuda direta, consistente em isenção de impostos por determinado tempo, ou o auxílio em recursos de qualquer natureza, são admissíveis como medida político - administrativa de alto alcance para o desenvolvimento da iniciativa privada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM GP Nº 227/05 - FLS. 7

Município, e por isso devem merecer sempre a atenção do Governo local (Prefeito e Câmara de Vereadores)" (pág. 373 - 6a. edição).

Mais adiante, às págs. 374, ensina ainda o

Mestre:

"Dotado do poder de propulsão de todas as atividades aproveitáveis do indivíduo, o Município muito poderá concorrer para o progresso em seu território, colaborando com os Municípios e proporcionando-lhes ambiente favorável e recursos hábeis ao desenvolvimento das iniciativas particulares, de interesse geral."

E é exatamente a hipótese do caso em espécie, quando a situação econômica geral é desfavorável, e o quadro industrial do Município não se apresenta dos melhores, com a desativação de empresas importantes, o interesse público se faz presente e o momento requer medidas imediatas, e de alcance, para minimizar o déficit de empregos da região.

Posto isto, vislumbramos possibilidade jurídica do Município colaborar com a Empresa que pretende instalar-se, enviando competente Projeto de Lei à Edilidade local dispondo sobre a alienação da área, por doação à Indústria, viabilizando assim, a instalação do parque em nosso território."

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 30.427/05 contendo a documentação relativa à habilitação jurídica e à regularidade fiscal da empresa Valtra do Brasil Ltda., o respectivo laudo de avaliação prévia e outros dados informativos necessários à efetivação do objeto do projeto de lei.

7. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente, a teor do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

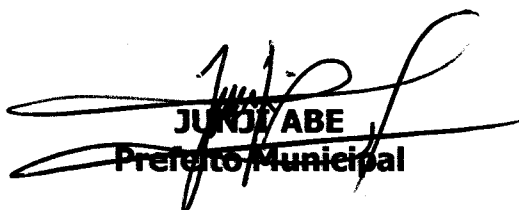


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

GABINETE DO PREFEITO

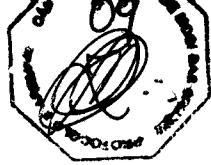
MENSAGEM GP Nº 227/05 - FLS. 8

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores os protestos de elevado apreço.


JUNO ABE
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Dr. RUBENS BENEDITO FERNANDES**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
NESTA

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, por doação à empresa **VALTRA DO BRASIL LTDA.**, a área de terreno municipal que especifica, e dá outras providências).

**O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte**

lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa **VALTRA DO BRASIL LTDA.**, com sede e foro legal na Rua Cap. Francisco de Almeida, 695, Distrito de Braz Cubas - SP, inscrita no Cadastro Mobiliário Fiscal sob nº 000456-1, no CNPJ/MF sob nº 61.076.055/0001-70, e no Código Nacional de Atividade (CNAE) nº 35217333990, a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com 3.888,32m², situada no Setor 09 – Quadra 046, entre a Rua Cap. Francisco de Almeida e Rua Valentim Faustino de Souza, Jardim Universo, no Distrito de Braz Cubas, neste Município, contida no perímetro abaixo descrito e indicado na Planta anexa nº L/3504/05, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que fica fazendo parte integrante desta lei:

Descrição: A área com perímetro **B1 – C – D – E – F1 – B1**, com 3.888,32m², que assim se descreve e confronta, inicia no ponto **B1**, localizado distante a 6,50m da esquina da Rua do Agricultor; daí segue confrontando com propriedade da Valtra do Brasil Ltda., no rumo 05°20'11"SW e extensão de 279,85m até o ponto **C**; daí deflete à direita onde segue pelo alinhamento da Rua Valentim Faustino de Souza, no rumo 76°40'13"NW e extensão de 18,66m até o ponto **D**; daí deflete à direita onde segue confrontando com propriedade da Valtra do Brasil Ltda. nos seguintes rumos e extensões: **D-E** – rumo 52°54'39"NE – 4,34m; **E-F1** rumo 05°20'07"NW – 271,24m do ponto **F1** deflete à direita onde segue confrontando com Rua Capitão Francisco de Almeida no rumo 82°12'00"NE e extensão de 14,06m até o ponto **B1**; encerrando a presente descrição.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, destina-se à unificação do parque industrial da donatária para expansão de sua capacidade de produção, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 2º A donatária deverá cumprir, no que couber, às exigências contidas nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.266, de 24 de setembro de 2001, que estabelece benefícios para estimular a instalação e a formação de novas empresas no Município de Mogi das Cruzes, assim como a expansão das já existentes, regulamentada pelo Decreto nº 2.748, de 18 de outubro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 3º Qualquer infração às obrigações previstas nesta lei implicará na reversão do imóvel e eventuais benfeitorias edificadas e integradas ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização ou providência judicial ou extrajudicial.

§ 1º Igualmente, qualquer descumprimento das questões acordadas com a Prefeitura, ou verificação de incorreção em informações fornecidas pela empresa, o Município terá imediato e desembaraçado direito à reversão do imóvel doado, ao seu patrimônio, inclusive com as benfeitorias que nele eventualmente venham a ser implantadas.

§ 2º O encerramento das atividades da donatária ensejará, igualmente, a reversão do imóvel e respectivas benfeitorias ao patrimônio municipal, nas mesmas condições previstas no *caput* deste artigo.

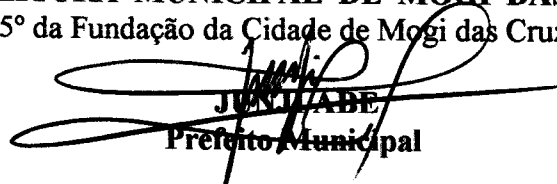
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, inclusive a proveniente da lavratura da escritura, correrão às expensas da donatária

§ 1º Deverão constar da escritura de doação de que trata esta lei, as condições e cláusulas que assegurem o interesse do Município.

§ 2º No ato da lavratura da escritura de doação a donatária deverá apresentar as certidões e documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29 de setembro de 2005, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUSCELINO
Prefeito Municipal

SMA/rose